Lei Nº 2417/2025
24 DE SETEMBRO DE 2025

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Rita de Caldas-MG, para o Exercício de 2026 - (dois mil e vinte e seis) e contém outras providências"

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica **APROVADO** o Orçamento do município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, que estima a receita e fixa a despesa em **R$ 51.488.360,00 – (CINCOENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS),** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º – A receita será realizada mediante as transferências governamentais, arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 – RECEITAS CORRENTES	**R$ 57.414.360,00**
2.2 – RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 1.110.000,00**
DEDUÇÕES DO FUNDEB	**R$ - 7.036.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$ 51.488.360,00**

Art. 3º – A despesa será realizada de acordo com a seguinte Estrutura Orçamentária, abaixo especificada:

ESTRUTURA	DESCRIÇÃO	VALOR R$
01.01	Gabinete e Secretaria da Câmara	1.725.000,00

02.01	Gabinete e Secretaria do Prefeito	710.000,00
02.02	Dpto Municipal de Administração Geral	3.244.778,00
02.03	Dpto Municipal de Fazenda	2.266.000,00
02.04	Dpto Municipal de Assistência Social	2.729.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	14.742.681,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação	14.566.300,00
02.07	Dpto Municipal de Utilidade e Vias Urbanas	3.483.000,00
02.08	Dpto Municipal de Saneamento Básico	226.000,00
02.09	Dpto Municipal de Esportes e Lazer	1.095.000,00
02.10	Dpto Municipal de Estradas de Rodagem	2.655.000,00
02.11	Dpto Municipal de Cultura, Turismo e Com. Social	1.643.000,00
02.12	Dpto Municipal de Obras	1.965.600,00
02.13	Dpto Municipal de Meio Amb. Agrop. E Sustentabilidade	377.001,00
02.99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	60.000,00
	TOTAL	**51.488.360,00**

Art. 4º – A despesa será realizada de acordo com a programação por funções de governo, conforme enunciada:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	SUB - FUNÇÃO	VALOR – R$
01	LEGISLATIVA	1.725.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	5.830.778,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.393.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	936.000,00
10	SAÚDE	14.742.681,00
12	EDUCAÇÃO	14.566.300,00

13	CULTURA	172.000,00
15	URBANISMO	4.308.600,00
17	SANEAMENTO	226.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	187.001,00
20	AGRICULTURA	190.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.471.000,00
25	ENERGIA	930.000,00
26	TRANSPORTE	2.655.000,00
27	DESPORTO E LAZER	1.095.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	60.000,00
	TOTAL – R$	**51.488.360,00**

Art. 5º – A aplicação dos recursos discriminados no artigo 4º, far–se–á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovadas nos anexos integrantes da presente Lei.

Art. 6º – Fica o Município (Poder Executivo e Legislativo Municipal) autorizado a realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do presente orçamento, conceder subvenções e auxílios até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares e/ou especiais abertos.

Art. 7º – Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% - (quinze por cento) do orçamento para reforço de dotações que se tornarem insuficientes, utilizando – se, para tanto, os recursos considerados disponíveis, em estrita observância ao disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Santa Rita de Caldas, 23 de setembro de 2025.

EDVAN LOPES:43884954687
Assinado de forma digital por EDVAN LOPES:43884954687
Dados: 2025.09.24 08:13:49 -03'00'

Edvan Lopes
Prefeito Municipal